



**COMUNICADO TÉCNICO Nº 19/2024/AMM**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**LEI Nº 14.862, DE 27 DE MAIO DE 2024**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para permitir que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos que especifica; e revoga a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Legislação correlata:

**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Educação, Administração e Demais Áreas Correlatas**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, sancionou a LEI Nº 14.862, DE 27 DE MAIO DE 2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para permitir que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados.

Trata-se de alteração da LDB nos seguintes termos<sup>4</sup>:

“Art. 10. (...)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

IX - articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste **caput** e no inciso VI do **caput** do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores.

<sup>4</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2024/Lei/L14862.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Lei/L14862.htm)



“Art. 11(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

A lei em apreço revoga inteiramente a Lei nº 10.709/2003, para permitir que os professores utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados tal como os alunos.

O artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) também foi alterado para incluir a responsabilidade dos Municípios em assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, garantindo aos professores o uso dos assentos vagos nos veículos.

De acordo com as alterações introduzidas na Lei nº 9.394/1996, os Estados e o Distrito Federal são responsáveis por assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, agora com a nova lei inclui a possibilidade de uso dos assentos vagos pelos professores em trechos autorizados.

Observa-se que a prioridade no transporte escolar ainda é do aluno. Professores poderão ocupar assentos nos veículos de transporte escolar desde que vagos. No entanto, a nova legislação exige que os Estados se articulem com os respectivos Municípios para assegurar o cumprimento das disposições de forma a atender os interesses dos alunos e dos professores concomitantemente.

Em tempo, destaca-se que a lei em apreço não fez referência à utilização do veículo do transporte escolar para permitir as famosas “caronas” pelos familiares dos alunos e professores e outros permanecendo proibida essa prática tanto no âmbito estadual quanto municipal.

A AMM orienta aos responsáveis do transporte escolar que analisam a demanda e identifiquem as vagas que estão disponíveis



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

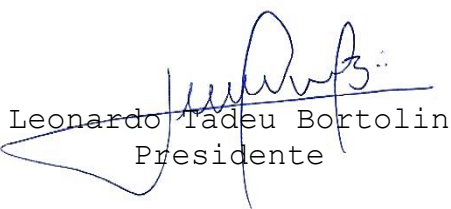
e comunicam aos professores da possibilidade de utilização pois a medida visa otimizar o uso dos recursos públicos de transporte escolar proporcionando benefícios aos docentes da mesma forma que já proporciona aos discentes promovendo uma melhor integração entre os profissionais da educação e os alunos.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 05 de junho 2024.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna Fraga Silva  
Responsável pelo Setor Técnico Contábil

Revisora:  
Cristiane Regina Messias  
Agente Técnico

  
Leonardo Tadeu Bortolin  
Presidente